



**Referência:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Processo nº 2025-Q8223

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2025, que tem por objeto a “*Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e recepção, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI*”.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, que em resumo, questiona os requisitos de habilitação do edital, especificamente em relação a qualificação técnica, que não exigem a comprovação de registro pela empresa participante com comprovação de aptidão junto ao CRA-ES:

“Imperioso observar-se o item que trata da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.”

O Conselho solicita em seu documento o acolhimento da impugnação, a suspensão do certame e a retificação do Edital:

“[...] **julgar procedente** as razões acima colacionadas, e **reformá-lo**, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica (LOCAÇÃO DE MÃO OBRA), averbados por este CRA-ES.

Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que **suspenda o certame** para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração.”



## **II - TEMPESTIVIDADE**

O item 11 do Edital estabelece o seguinte:

“11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail [cpl@semobi.es.gov.br](mailto:cpl@semobi.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.”

No presente caso, a impugnação foi apresentada no dia 07/07/2025, e, portanto, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, tendo em vista que a abertura do certame está agendada para ocorrer no dia 21/07/2025, motivo pelo qual passaremos à análise dos fundamentos da impugnação.

## **III – FUNDAMENTOS**

A referida solicitação de retificação do edital - Pregão nº 900003/2025, já obteve, anteriormente, manifestação técnica da Procuradoria Geral do Estado – PGE em consulta formulada pela SEMOBI.

No Parecer PGE/PCA nº 00480/2021 (documento E-Docs 2021-08H9XQ), aprovado com acréscimos pelo Despacho PGE/PCA nº 00637/2021 (Documento E-Docs 2021-CSRBS)



de lavra da i. Procuradora-Chefe Adjunta da Procuradoria de Consultoria Administrativa, foi esclarecido sobre a distinção entre a contratação de serviços e a locação de mão de obra, bem como foram abordadas as disposições legais da Lei de Licitações que apenas permite a licitação de serviços, que podem ser executados direta ou indiretamente. Apesar de o tema não ser pacificado na jurisprudência, a PGE esclarece que na dúvida entre exigir ou não, deve prevalecer o entendimento que amplia a competição no certame, foram colacionados diversos julgados dos Tribunais de Contas, inclusive do Estado do Espírito Santo, bem como do Poder Judiciário, que apontam a impertinência da exigência requerida pelo CRA.

Portanto, como regra, não se mostra pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e manutenção predial, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração, não havendo, portanto, irregularidade no Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – SEMOBI.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, considerando o posicionamento técnico da Procuradoria Geral do Estado e a ausência de irregularidade na condução do certame, a pregoeira decidiu receber a impugnação apresentada pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES e julgá-la improcedente pelas razões acima expostas.

Em obediência ao item 11.7 do Edital, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

Vitória/ES, 10 de julho de 2025.

**LORENA SOARES LIVRAMENTO**  
*Agente de Contratação/Pregoeira*  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



## **RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Tendo em vista que as exigências técnicas foram devidamente justificadas e a Agente de Contratação designada decidiu receber a impugnação apresentada pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES e julgá-la improcedente, **RATIFICO** a decisão ora proferida.

Vitória/ES, 10 de julho de 2025.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
*Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura*  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LORENA SOARES LIVRAMENTO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
GEO - SEMOBI - GOVES  
assinado em 10/07/2025 17:05:40 -03:00

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES  
assinado em 10/07/2025 17:12:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/07/2025 17:12:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LORENA SOARES LIVRAMENTO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GEO - SEMOBI - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8Z2LG4>